



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 066, de 5 de agosto de 2009.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

O artigo 8º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, estabelece como atribuição do Município, dentre outras, a de “proteger o meio ambiente e combater a poluição, em quaisquer de suas formas”.

O artigo 39 da Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município, estabelece que: “Os veículos automotores a óleo diesel só poderão circular na área territorial do município quando a emissão de fumaça tiver densidade colorimétrica inferior ao padrão 2 da Escala de *Ringelmann*, ou equivalente, por mais de 5 segundos consecutivos, exceto para a partida a frio”;

Considerando esse embasamento legal, vimos encaminhar a presente propositura que: “Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

Conforme o disposto nesta proposta, todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal e também os veículos pertencentes aos prestadores de serviço contratados pela Prefeitura Municipal, passarão semestralmente por avaliação ambiental. A avaliação ambiental será realizada mediante o uso da Escala de *Ringelmann*, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Opacímetro é um instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido.

A Escala de *Ringelmann* é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta. Trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, onde o setor de cinza mais claro é representado “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da Escala. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Está sendo proposto também a criação do Selo Ambiental *Ringelmann*. Este selo Ambiental será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Esta é, Senhores Vereadores, mais uma medida que visa integrar as ações municipais às ações do Governo do Estado, no âmbito do Projeto Município Verde, e que trará benefícios importantes no combate à poluição atmosférica em nosso Município.

Dada à relevância e urgência da matéria, solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação e a deliberação da presente proposta com prioridade, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passarão semestralmente por avaliação ambiental.

§ 1º A avaliação ambiental, de que trata a cabeça deste artigo, será realizada mediante o uso da Escala de *Ringelmann*, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

§ 2º A obrigação prevista na cabeça deste artigo aplica-se também aos veículos pertencentes aos prestadores de serviço contratados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

II - ESCALA DE *RINGELMANN*: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ 1º No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o facho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º A Escala de *Ringelmann* trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto,

I - onde o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um) ” da Escala;

II - a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala;

III - e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da Escala.

Art. 3º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 5 de agosto de 2009..... Fls. 2 de 2

Art. 4º A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 5º Fica criado o “SELO AMBIENTAL RINGELMANN”.

Parágrafo único. O Selo Ambiental *Ringelmann* será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal